

CONTRATO Nº 52/2025

Processo nº AGSUS.000411/2025-61

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
ASL CONSULTORIA E SOLUÇÃO EM GESTÃO LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. ASL CONSULTORIA E SOLUÇÃO EM GESTÃO LTDA, sob nome Fantasia **SOUTTO CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.268.419/0001-10, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, ALAN SOUTO LEITE, Sócio Proprietário, **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA nos sistemas de Administração de Pessoal da Senior Sistemas S/A, compreendendo as seguintes atividades:

1. Criação de Evento Específico para ajuste de alíquota de INSS.
2. Desenvolvimento de um evento demonstrativo com variação de 11% para 20%, ajustando as folhas de pagamento mensais, complementares e de rescisão, garantindo a preservação do valor líquido pago aos bolsistas na época.
3. Análise e validação dos valores junto à Coordenação de Administração de Pessoal e à equipe de Contabilidade antes do lançamento definitivo.
4. Após validação, geração dos eventos de remuneração e envio ao eSocial.

Parágrafo primeiro – A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo segundo – As partes acordam que não serão utilizados registros de liminares anteriores, uma vez que todos os registros estão com a categoria 902 e na filial com a lotação tributária 92 - Bolsista contribuinte individual sem contribuição patronal. A conferência dos valores e a validação da DCTFWEB serão de responsabilidade do cliente, podendo contar com suporte de consultoria especializada, se necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato com a máxima diligência, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada com zelo e profissionalismo, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, bem como as legislações pertinentes.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a manter comunicação regular e transparente com a CONTRATANTE, informando-a sobre o andamento dos serviços, os resultados parciais alcançados, eventuais dificuldades encontradas e as soluções propostas, por meio de relatórios periódicos, reuniões ou outros meios de comunicação acordados entre as partes.

2.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito, sobre quaisquer pendências, atrasos, intercorrências ou fatores que possam impactar o andamento dos serviços, indicando as

possíveis consequências e as medidas corretivas a serem adotadas.

2.5. A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados e experientes para a execução dos serviços, garantindo que estes possuam o conhecimento técnico necessário e a capacidade de atender às demandas da CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA se responsabiliza por manter a confidencialidade das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste contrato.

2.7. A CONTRATADA deverá emendar seus melhores esforços para cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, colaborando ativamente com a CONTRATANTE para garantir a entrega dos serviços dentro do cronograma previsto.

2.8. A CONTRATADA se compromete a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios nos serviços prestados, desde que devidamente comprovados e comunicados pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.

2.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados os seus conhecimentos e habilidades técnicas, buscando aprimoramento constante e acompanhando as evoluções do mercado, a fim de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.10. A CONTRATADA deverá agir de boa-fé em todas as suas relações com a CONTRATANTE, buscando sempre a satisfação das necessidades desta e o cumprimento dos objetivos do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma completa, todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais, históricos de folha de pagamento, informações sobre legislação aplicável, e qualquer outro dado relevante para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

3.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o racional detalhado e as justificativas técnicas necessárias para a correção dos dados, assegurando que a CONTRATADA possua o conhecimento necessário para realizar as adequações nos sistemas de Administração de Pessoal da Senior Sistemas S/A de forma precisa e eficiente. A falta ou insuficiência dessas informações poderá impactar o prazo de entrega dos serviços, sem que isso implique em responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE se compromete a validar os dados e ajustes realizados pela CONTRATADA em tempo hábil, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes, visando o cumprimento dos prazos legais e a entrega dos resultados dentro do período estipulado. A validação deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita, seja por e-mail, sistema eletrônico ou outro meio que comprove o aceite da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE será responsável por garantir que as pessoas designadas para a validação dos dados possuam o conhecimento técnico necessário e a capacidade de análise para verificar a correção dos ajustes realizados. A falta de validação tempestiva ou a aprovação de dados incorretos não implicará em responsabilidade da CONTRATADA, que terá cumprido com suas obrigações contratuais.

3.5. A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e neste contrato.

3.6. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração nos dados, informações ou documentos fornecidos que possam impactar a execução dos serviços. A falta de comunicação ou a comunicação tardia poderá acarretar a necessidade de retrabalho e a consequente alteração do prazo de entrega, sem que isso implique em responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA, fornecendo o suporte necessário e respondendo prontamente às solicitações de informações e esclarecimentos. A falta de colaboração poderá comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, sem que isso implique em responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA atuará como prestadora de serviços de consultoria tecnológica, limitando sua atuação à análise, correção e suporte técnico, conforme o escopo definido neste contrato, não se responsabilizando por resultados além do serviço contratado.

4.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atrasos na entrega dos serviços ou por quaisquer penalidades, multas ou sanções administrativas que possam ser impostas à CONTRATANTE, decorrentes de:

4.2.1. Inconsistências, incompletudes ou ausência de informações fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a, dados incorretos, desatualizados ou insuficientes para a correta execução dos serviços.

4.2.2. Atrasos na validação dos dados e ajustes realizados pela CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, impossibilitando o cumprimento dos prazos estabelecidos ou impactando a entrega dos resultados.

4.2.3. Alterações nos prazos legais, regulamentações ou exigências impostas por órgãos governamentais ou outras autoridades competentes, que estejam fora do controle da CONTRATADA e que impactem na execução dos serviços.

4.2.4. Decisões ou ações tomadas pela CONTRATANTE com base em informações ou orientações fornecidas

pela CONTRATADA, mas que, por qualquer motivo, não se mostrem adequadas ou suficientes para atingir os objetivos da CONTRATANTE.

4.3. A responsabilidade da CONTRATADA se restringirá à execução dos serviços descritos neste contrato, conforme o escopo definido, atuando como consultoria técnica para análise e correção de dados.

4.4. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, que possam ser incorridos em decorrência de:

4.4.1. Falhas, erros, omissões ou inconsistências nos dados fornecidos à CONTRATADA.

4.4.2. Atrasos na validação dos dados e ajustes realizados pela CONTRATADA.

4.4.3. Decisões tomadas pela CONTRATANTE com base nos resultados dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.4.4. Quaisquer ações ou omissões da CONTRATANTE que violem os termos deste contrato ou qualquer lei ou regulamento aplicável.

4.5. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios ou qualquer outro dano especial, incidental ou consequencial, decorrente ou relacionado a este contrato, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos. A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, não excederá o valor total pago pela CONTRATANTE pelos serviços prestados.

4.6. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por perdas e danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida aos serviços de consultoria especificados neste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA com base no valor da hora de consultoria, previamente acordado entre as partes. O valor estabelecido para a hora de consultoria é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Estima-se que serão utilizadas 250 (duzentas e cinquenta) horas de consultoria para a execução completa dos serviços. O valor total estimado para os serviços é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), calculado com base na multiplicação do valor da hora pelo número de horas estimadas.

5.2. O valor por hora de consultoria será multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas pelo consultor, respeitando-se a jornada diária e semanal definida, mediante controle de ponto a ser estabelecido em comum acordo entre as partes.

5.3. A jornada de trabalho de cada consultor será previamente definida e alinhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser ajustada mediante necessidade e concordância de ambas as partes, sempre respeitando os limites legais.

5.4. O pagamento dos serviços será efetuado em duas parcelas, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.5. A primeira parcela, correspondente a uma porcentagem de 50% do valor total dos serviços, será paga após o início da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e a comprovação do início efetivo das atividades, conforme cronograma a ser definido.

5.6. A segunda parcela, correspondente ao restante do valor total dos serviços, será paga após a conclusão da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e a comprovação do encerramento da demanda.

5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo todos os dados necessários e informações sobre os serviços prestados, incluindo a discriminação das horas trabalhadas por consultor e o valor correspondente.

5.8. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento da respectiva parcela. A primeira nota fiscal poderá ser emitida 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, referente aos serviços prestados neste período, e seguirá o mesmo prazo de pagamento de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação. O restante de 50% do valor da demanda seguirá os mesmos moldes, será emitida Nota ao final da execução das atividades.

5.9. Em caso de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido os encargos moratórios, conforme a legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da CONTRATADA, caso o atraso ultrapasse o prazo estabelecido.

5.10. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, no momento do pagamento, os comprovantes de retenção de impostos e contribuições, caso aplicáveis, em conformidade com a legislação tributária.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, conforme especificado no preâmbulo, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se na data estabelecida, salvo disposição em contrário prevista neste instrumento.

6.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada

com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

6.3. A rescisão contratual, nos termos do item 5.2, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

6.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

6.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados, bem como realizar a devida entrega de todos os dados e informações em formato compatível com os sistemas da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE, em caso de rescisão, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas e os serviços efetivamente entregues.

6.7. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

6.8. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

6.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

6.10. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem a manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, know-how, metodologias, estratégias, e quaisquer outros materiais, de natureza técnica, comercial, financeira ou de qualquer outra espécie, trocados, acessados, gerados ou de qualquer forma relacionados à execução deste contrato, seja durante sua vigência ou após sua rescisão, por qualquer motivo.

7.2. A obrigação de confidencialidade estabelecida no item 7.1 se estende a todos os funcionários, prepostos, consultores, subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, tenham acesso às informações confidenciais das partes, devendo estas últimas assegurar que tais pessoas também se comprometam a cumprir o disposto nesta cláusula.

7.3. As partes se obrigam a não divulgar, reproduzir, utilizar, ou permitir o acesso a terceiros, direta ou indiretamente, a qualquer informação confidencial, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da parte detentora da informação. O consentimento deverá especificar detalhadamente as informações que poderão ser divulgadas, o propósito da divulgação e os destinatários autorizados.

7.4. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

7.4.1. Sejam ou venham a ser de domínio público, sem que isso decorra de ato ou omissão das partes;

7.4.2. Já fossem de conhecimento da parte receptora antes da data de início da vigência deste contrato, conforme comprovado documentalmente;

7.4.3. Sejam recebidas de terceiros, sem que estes tenham violado qualquer obrigação de confidencialidade;

7.4.4. Sejam exigidas por lei, regulamento, ordem judicial ou administrativa, hipótese em que a parte que receber a solicitação deverá notificar a outra parte, com antecedência razoável, para que esta possa tomar as medidas que entender cabíveis para proteger suas informações confidenciais.

7.5. Em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade, a parte infratora será responsável por perdas e danos causados à outra parte, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, danos emergentes, custos de investigação e honorários advocatícios. A parte prejudicada poderá, ainda, exigir o cumprimento específico da obrigação de confidencialidade, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7.6. A presente cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do término ou rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este contrato representa a integralidade do acordo estabelecido entre as partes, abrangendo todos os termos e condições aqui expressos, e substituindo quaisquer entendimentos, negociações, acordos ou compromissos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, relativos ao objeto deste contrato.

8.2. A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento ou à inobservância de qualquer disposição contida neste contrato não será interpretada como renúncia, novação ou precedente, e não prejudicará o direito da parte em exigir o cumprimento integral e oportuno das obrigações contratuais, a qualquer tempo.

8.3. Qualquer alteração ou modificação nos termos e condições deste contrato somente será válida e eficaz se formalizada por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes, o qual fará parte integrante deste instrumento.

8.4. As partes reconhecem e concordam que, em caso de omissão ou dúvida na interpretação de qualquer cláusula deste contrato, deverá ser observada a boa-fé objetiva, nos termos do Código Civil Brasileiro, buscando-se o sentido que melhor reflita a intenção das partes ao celebrar o presente contrato.

8.5. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, salvo se a cláusula invalidada for essencial ao objeto do contrato, caso em que o contrato poderá ser rescindido.

8.6. As partes elegem o foro da comarca definida no contrato para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

8.7. As partes declaram que leram, entenderam e concordam com todos os termos e condições deste contrato, e que o assinam livremente, sem qualquer vício de consentimento, cientes de seus direitos e obrigações.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes, de comum acordo e em observância ao princípio da autonomia da vontade, elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias que possam surgir em decorrência do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas à sua interpretação, execução, rescisão, validade ou qualquer outro aspecto que diga respeito aos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

9.2. A eleição do Foro da Comarca de Blumenau é estabelecida como alternativa, facultando à parte que pretender ajuizar qualquer ação judicial, seja ela qual for, a escolha da referida comarca, independentemente do domicílio das partes ou do local de cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. As partes renunciam, de forma expressa e irrevogável, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, inclusive os foros especiais, de eleição ou os que lhes seriam atribuídos por lei, em razão de seus domicílios, sedes ou da natureza da causa, concordando em submeter-se à jurisdição do Foro da Comarca de Blumenau para todos os fins de direito.

9.4. A renúncia ao foro de eleição, conforme previsto no item 9.3, abrange todas as ações judiciais, cautelares, executivas ou de qualquer outra natureza, que digam respeito ao presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, ações de cobrança, indenização, cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, e quaisquer outras demandas que envolvam os direitos e obrigações contratuais.

9.5. A eleição do Foro da Comarca de Blumenau, como foro de eleição, prevalecerá mesmo que, por qualquer motivo, o contrato venha a ser rescindido, resolvido, anulado ou declarado nulo, mantendo-se a competência do referido foro para a solução de eventuais litígios decorrentes do período em que o contrato esteve em vigor.

9.6. Em caso de necessidade de medidas judiciais, a parte que optar pelo Foro da Comarca de Blumenau deverá observar as regras processuais vigentes, incluindo aquelas relativas à distribuição da ação, citações, intimações e demais atos processuais, que serão realizados de acordo com as normas do Código de Processo Civil e demais legislações aplicáveis.

9.7. A eleição de foro constante nesta cláusula é considerada essencial para a celebração do presente contrato, representando a vontade das partes em estabelecer um local específico para a resolução de eventuais conflitos, visando a segurança jurídica e a celeridade na solução das controvérsias.

9.8. As partes se comprometem a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de endereço que possa influenciar na comunicação processual, a fim de garantir a efetividade das citações, intimações e demais atos processuais no Foro eleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As partes expressamente concordam e reconhecem a possibilidade de assinatura eletrônica do presente contrato e de todos os seus anexos, aditivos e demais documentos relacionados, por meio de certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras credenciadas na ICP-Brasil, ou por outros meios eletrônicos que garantam a autoria e a integridade das assinaturas, nos termos da legislação vigente.

10.2. A assinatura eletrônica, realizada nos termos do item 10.1, terá a mesma validade e eficácia jurídica da assinatura física, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de prova em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 219 do Código Civil.

10.3. As partes declaram que a utilização da assinatura eletrônica, conforme previsto neste contrato, atende aos requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados.

10.4. As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das informações e dos dados utilizados no processo de assinatura eletrônica, incluindo a utilização de senhas, chaves de acesso e outros mecanismos de segurança.

10.5. A utilização da assinatura eletrônica não afeta a validade e a eficácia das demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que permanecem em pleno vigor e efeito.

10.6. As partes se responsabilizam pela guarda e conservação dos documentos eletrônicos assinados, bem como dos respectivos comprovantes de assinatura, pelo prazo legalmente estabelecido, de forma a garantir a sua disponibilidade para eventual apresentação às autoridades competentes ou para fins de prova.

10.7. Em caso de dúvidas ou divergências quanto à validade ou à eficácia da assinatura eletrônica, as partes se comprometem a buscar uma solução amigável, podendo, se necessário, recorrer à mediação ou à arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

10.8. A parte que optar pela assinatura eletrônica será responsável por garantir que seus representantes legais

possuam os instrumentos e conhecimentos técnicos necessários para a realização da assinatura, bem como por arcar com os custos decorrentes da utilização da tecnologia de assinatura eletrônica, incluindo a aquisição de certificados digitais, se for o caso.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	ALAN SOUTO LEITE Representante Legal - Contratada
---	---